

Aprova o Programa de auxílio financeiro para a capacitação de recursos humanos e fortalecimento da interação universidade-empresa – Programa Bolsa Empresa

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 19/12/2017 (Ata Consun nº 05/2017),

RESOLVE:

Aprovar o Programa de auxílio financeiro para a capacitação de recursos humanos e fortalecimento da interação universidade-empresa – Programa Bolsa Empresa da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I
Da finalidade

Art. 1º O auxílio financeiro tem como finalidade promover a formação ou o aperfeiçoamento de recursos humanos vinculados aos níveis de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado, doutorado e pós-doutorado – da Universidade do Vale do Taquari - Univates, integrando a parceria entre universidade-empresa.

CAPÍTULO II
Da forma de concessão e valores do auxílio

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro aos discentes pode ser realizada por meio de:

I – projetos de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D vinculados ao Parque Científico e Tecnológico - Tecnovates, sendo o beneficiário indicado pela empresa ou instituição privada ou pelo coordenador do projeto de pesquisa ou por edital específico para seleção;

II – convênios diretos entre instituições privadas ou públicas e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates, em que a empresa ou instituição disponibiliza valores financeiros à Univates com o fim específico de auxílio em

pesquisas, podendo a instituição pública ou privada indicar um discente específico, dispensando abertura de edital.

Art. 3º Os valores financeiros relativos ao convênio serão administrados pela Fuvates por meio de centros de custos específicos.

Art. 4º O número de beneficiários, valor dos auxílios disponibilizados pelas instituições privadas ou públicas à Univates e carga horária cumprida pelo beneficiário serão definidos por meio de convênio específico.

Parágrafo único. Recomenda-se que o valor do auxílio seja igual ou superior ao valor da mensalidade da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º A forma de encaminhamento das propostas obedecerá rotina específica conforme quadro a seguir:

TECNOVATES	GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO
1. Protocolar o projeto de pesquisa no Tecnovates.	1. Protocolar o projeto de pesquisa na Secretaria de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e Pesquisa.
2. Envio do projeto de pesquisa ao coordenador científico do Tecnovates.	2. Envio do projeto de pesquisa para a Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .
3. Envio da proposta pelo coordenador ao Comitê Científico do Tecnovates.	3. Envio da proposta ao Programa de Pós-Graduação ou ao orientador do projeto.
4. Aprovação da proposta e assinatura do termo de convênio pelo coordenador científico do Tecnovates.	4. Aprovação da proposta e assinatura do termo de convênio.
5. Implementação da proposta, conforme rotina administrativa da Instituição.	5. Implementação da proposta, conforme rotina administrativa da Instituição.
6. Entrega dos relatórios (parcial ou final) à coordenação científica do Tecnovates.	6. Entrega dos relatórios (parcial ou final) à Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .
7. Avaliação do relatório.	6. Avaliação do relatório.

CAPÍTULO III

Dos requisitos do beneficiário

Art. 6º Os candidatos devem observar os seguintes requisitos mínimos para sua candidatura ao recebimento do auxílio financeiro com ou sem edital:

I – estar disponível para pesquisar na área/tema do projeto apresentado pela instituição privada ou pública;

II – ter destacado desempenho acadêmico ou competência profissional na área;

III – ter perfil adequado à atividade ou objetivo do projeto a ser desenvolvido;

IV – ter dedicação ao projeto de pesquisa ou atividades de acordo com o cronograma do projeto da instituição pública ou privada parceira da Univates;

V – ter o currículo *Lattes* cadastrado e atualizado;

VI – apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao final de cada período de acordo com o cronograma, objetivos e metas do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IV

Da duração do programa de auxílio financeiro

Art. 7º A definição da duração do auxílio financeiro para os discentes de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* deve observar o período de duração do projeto de pesquisa ou do curso ao qual o discente esteja vinculado.

§ 1º Os contratos podem ser realizados com período mínimo de 6 (seis) meses e com a possibilidade de renovação.

§ 2º Nos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão observados os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses quando vinculado a um programa de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses quando vinculado a um programa de doutorado.

CAPÍTULO V

Dos requisitos do pesquisador e orientador

Art. 8º São requisitos do pesquisador e orientador:

- I – ser pesquisador, com título de doutor;
- II – ser pesquisador com produção científica e tecnológica na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa;
- III – ter experiência comprovada na área de orientação científica, tecnológica ou inovação e disponibilidade para execução do projeto;
- IV – estar em dia com suas obrigações com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex.

Art. 9º São compromissos do pesquisador e orientador:

- I – orientar o discente nas diversas fases da atividade de pesquisa, incluindo elaboração, entrega e aprovação de relatórios técnico-científicos, cumprir os prazos e divulgar os resultados, desde que com autorização da empresa ou instituição conveniada;
- II – permitir e estabelecer as adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis à realização do plano de trabalho do beneficiado;
- III – solicitar o cancelamento deste auxílio financeiro dos beneficiados que descumprirem o plano de atividade durante a vigência do auxílio concedido.

CAPÍTULO VI

Dos compromissos do beneficiário

Art. 10. São compromissos do beneficiário:

- I – receber apenas um auxílio, sendo vedada a acumulação deste com outros programas de fomento, de outra agência ou da própria Instituição, exceto de caráter assistencial;
- II – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa e executar o plano de atividades, sob a orientação do coordenador;
- III – manter o currículo *Lattes* atualizado;

IV – apresentar relatórios parciais e finais contendo os resultados do estudo desenvolvido, conforme modelo e normas estabelecidos pela Univates e pela instituição conveniada.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações anteriores pode implicar suspensão do pagamento, cancelamento do benefício ou impedimento para concorrer a novo benefício.

CAPÍTULO VII

Da suspensão e cancelamento

Art. 11. A Univates e o coordenador do projeto reservam-se o direito de suspender ou cancelar o benefício, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado, como:

I – desempenho insatisfatório nas disciplinas do curso de graduação ou de pós-graduação;

II – não comparecimento quando convocado previamente, salvo em casos justificados por escrito;

III – trancamento ou cancelamento do curso de graduação ou de pós-graduação;

IV – solicitação formal pelo discente beneficiado.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 12. A deliberação de casos omissos compete à Reitoria.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates